

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 3836/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada no artigo 1º da Lei Municipal nº 3836/2017 a denominação Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo para **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL.**

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3836/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da subvenção fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de amortização e encargos do financiamento previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e será concedido da seguinte forma:

I – empreendimentos até 1000 VRMs: 15% sobre o valor do investimento

II – empreendimentos de 1001 a 2000 VRMs: 15% sobre 1000 VRMs

§ 1º: Somente farão jus aos incentivos os empreendimentos aprovados e implantados após a vigência da Lei nº 3836/2017.

§ 2º: Os empreendimentos que excederem a 1.000 VRMs somente receberão subvenção a partir das parcelas do exercício de 2020”.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 3836/2017 permanecem inalterados,
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 13 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 64/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 64/2019

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3836/2017

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo visa alterar a denominação Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, constante no artigo 1º da Lei nº 3836/2017, para PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL a fim de ajustar o disposto no artigo com a ementa da referida Lei.

A Lei 3836/2017 prevê o pagamento, por parte do Município, de 15% da parcela de amortização e encargos de financiamentos contraídos por jovens empreendedores rurais, destinados a realização de investimentos, com o fim de aumento da produção e da renda familiar para empreendimentos de até 1000 VRM (s).

A inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Lei nº 3836/2017, proporcionará ao Município condições de subsidiar empreendimentos cujo valor do investimento seja de até 2.000 VRM (s).

Em síntese, o Município poderá subsidiar o pagamento das parcelas de financiamentos contraídos por jovens empreendedores rurais que utilizem financiamentos contratados através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF Investimento-Linha Mais Alimentos, com subvenção de 15% sobre a parcela de amortização para empreendimentos de até 1000 VRM (s) ou para valores de 1001 a 2000 VRM(s) com subvenção de 15% sobre a parcela, tendo como limite 1000 VRM(s).

À consideração dos nobres Edis.

Of. nº 389/2019

Guaporé, 13 de agosto de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 64/2019, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3836/2017.

Anexo segue justificativa do referido projeto.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

